



# **Poder Judiciário do Maranhão Tribunal de Justiça Assessoria de Comunicação**

**Clipping Impresso**

**Quinta, 30 de janeiro de 2014**

# TJ-MA realiza primeira sessão do Órgão Especial

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) realizou, ontem (29), a primeira sessão do Órgão Especial, criado pela Lei Complementar Nº 160, de 3 de dezembro de 2013.

Instalado no dia 22 deste mês, em sessão plenária administrativa conduzida pela presidente do TJ-MA, desembargadora Cleonice Freire, o Órgão Especial exercerá todas as competências e atribuições do Plenário, exceto eleição de membros da mesa diretora do Tribunal, da direção da Esmam, dos membros do próprio Órgão Especial, de desembargadores, juízes e listas triplíces de advogados para o TRE; alteração no número de desembargadores; escolha de juiz de entrância final para acesso ao Tribunal; formação

de lista triplíce de candidatos ao cargo de desembargador pelo quinto constitucional e realização de sessões solenes.

As sessões do órgão acontecerão com o mínimo de nove membros, em sessões administrativas (primeira e terceira quartas-feiras do mês) e jurisdicionais (segunda e quarta quartas-feiras do mês e, na quinta, quando ocorrer).

O Órgão é composto pela presidente do TJ-MA, desembargadora Cleonice Freire; pela vice-presidente, desembargadora Anildes Cruz; pela corregedora-geral da Justiça, desembargadora Nelma Sarney (membros natos) e pelos desembargadores Antonio Bayma, Jorge Rachid, Jamil Gedeon, Guerreiro Júnior, Cleones Cunha e Benedito Belo

(titulares por antiguidade), Joaquim Figueiredo, Kleber Carvalho, Raimundo Barros, Ângela Salazar, Lourival Serejo e Ricardo Duailibe (membros titulares), Paulo Velten, José Bernardo Rodrigues, Marcelino Ewerton, Raimundo Melo, Graças Duarte e José Luiz Oliveira (membros suplentes).

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (nº 35/1979) prevê que os Tribunais de Justiça dos Estados, com mais de 20 e 25 desembargadores, podem constituir órgão especial, com o mínimo de 11 e o máximo de 25 membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno.

## TJ-MA rejeita recurso de prefeito em ação de improbidade

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei.

De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a inde-

pendência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade.

Em sua defesa, o prefeito alega que a transferência do duodécimo à Câmara Municipal foi feita de acordo com os limites de gastos previstos na Lei Orçamentária Anual e que o repasse em valor menor não decorreu de má-fé ou dolo de sua parte, não havendo a intenção

de prejudicar a gestão financeira do órgão legislativo.

Para o relator do processo, desembargador Paulo Velten, não há razão para reformar a decisão do juiz de base, uma vez que a conduta imputada ao prefeito pode, em tese, vir a configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que há indícios de violação aos princípios da Administração Pública.

No entendimento do relator, para o recebimento de ação civil por improbidade adminis-

trativa basta a existência de indícios da prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei 8.429/1992.

Para Velten, apenas ações evidentemente temerárias "O processamento da ação de improbidade fundada em eventual lesão a princípios administrativos independe de qualquer prova quanto à ocorrência de dano ou lesão ao erário", frisa o relator, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

---

## **TJMA REJEITA RECURSO DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE EM AÇÃO DE IMPROBIDADE**



A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei. De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade.

## Portal do Judiciário registra mais cinco milhões de acessos

O Portal do Poder Judiciário do Maranhão ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)) recebeu mais de 5 milhões (5.033.993) visitas em 2013, com mais de 13 milhões de visualizações de página, conforme dados do Google Analytics. O Maranhão respondeu com 3,4 milhões acessos, 67,99% do total.

Piauí e São Paulo obtiveram a segunda e terceira posições no quesito acessos diretos, com

257.681 e 198.455 usuários, respectivamente. Além do Piauí, São Paulo e do Distrito Federal, aparecem na lista dos dez maiores públicos do portal os estados do Ceará, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O TJ-MA recebeu ainda 17.854 consultas de outros países. Em outubro atingiu pico superior a 508.000 acessos/mês. A página do TJ-MA somou 4.143.061 (82,3%) visitantes frequentes e 890.932

(17,7%) novos durante o ano, conforme estatísticas do Google Analytics.

Um dado importante verificado nas estatísticas do Google Analytics é a regularidade nos registros diários de acessos ao Portal, com picos de navegação das 10h às 14h. As segundas, terças, quartas e quintas-feiras são os dias de maior movimento online.

## **PORTAL DO JUDICIÁRIO REGISTRA MAIS 5 MILHÕES DE ACESSOS**

O Portal do Poder Judiciário do Maranhão ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)) recebeu mais de 5 milhões (5.033.993) visitas em 2013, com mais de 13 milhões de visualizações de página, conforme dados do Google Analytics. O Maranhão respondeu com 3,4 milhões acessos, 67,99% do total.

Piauí e São Paulo obtiveram a segunda e terceira posições no quesito acessos diretos, com 257.681 e 198.455 usuários, respectivamente. Além do Piauí, São Paulo e do Distrito Federal, aparecem na lista dos dez maiores públicos do portal os estados do Ceará, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

## Vargem Grande

---

### TJMA rejeita recurso do prefeito em ação de improbidade

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei.

De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade.

Em sua defesa, o prefeito alega que a transferência do duodécimo à Câmara Municipal foi feita de acordo com os limites de gastos previstos na Lei Orçamentária Anual e que o repasse em valor menor não decorreu de má-fé ou dolo de sua parte, não havendo a intenção de prejudicar a gestão financeira do órgão legislativo.

Para o relator do processo, desembargador Paulo Vellen, não há razão para reformar a decisão do juiz de

base, uma vez que a conduta imputada ao prefeito pode, em tese, vir a configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que há indícios de violação aos princípios da Administração Pública.

No entendimento do relator, para o recebimento de ação civil por improbidade administrativa basta a existência de indícios da prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei 8.429/1992.

Para Vellen, apenas ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas, sendo suficiente simples indícios, e não prova robusta, a qual se formará no decorrer da instrução processual da conduta improba.

"O processamento da ação de improbidade fundada em eventual lesão a princípios administrativos independe de qualquer prova quanto à ocorrência de dano ou lesão ao erário". Trisa o relator, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Os desembargadores Maria dos Remédios Buna Magalhães e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

## MÃO NO JARO

*A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei.*

# Justiça rejeita recurso do prefeito de Vargem Grande em ação de improbidade

De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores.

A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade.

Em sua defesa, o prefeito alega que a transferência do duodécimo à Câmara Municipal foi feita de acordo com os limites de gastos previstos na Lei Orçamentária Anual e que o repasse em valor menor não decorreu de má-fé ou dolo de sua parte, não havendo a intenção de prejudicar a gestão financeira do órgão legislativo.

Para o relator do processo, desembargador Paulo Velten, não há razão para reformar a decisão do juiz de base, uma vez que a conduta imputada ao prefeito pode, em tese, vir a configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que há indícios de violação aos princípios da

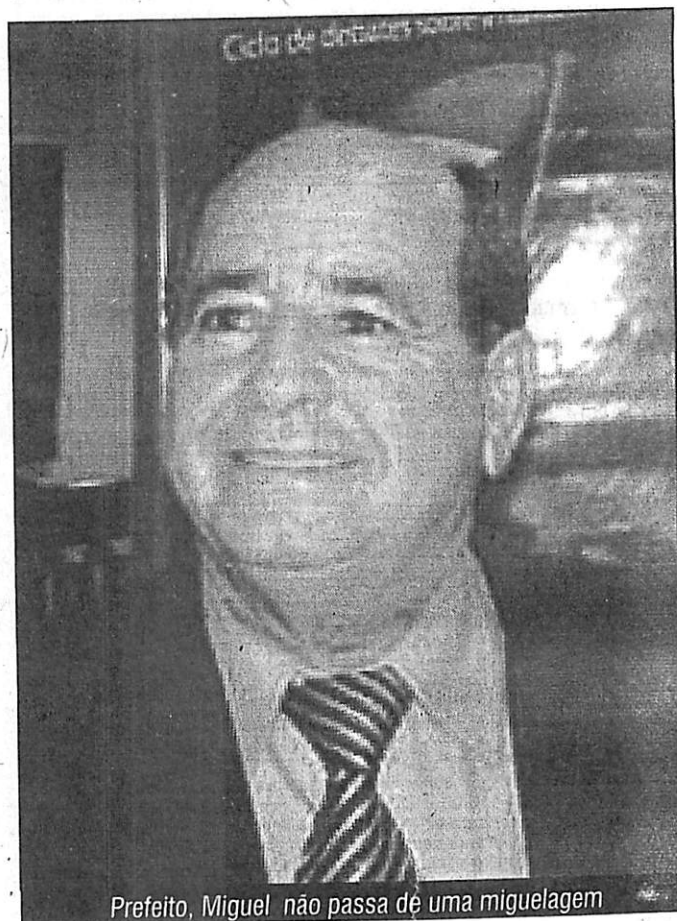
Administração Pública.

No entendimento do relator, para o recebimento de ação civil por improbidade administrativa basta a existência de indícios da prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei 8.429/1992.

Para Velten, apenas ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas, sendo suficiente simples indícios, e não prova robusta, a qual se formará no decorrer da instrução processual da conduta ímproba.

“O processamento da ação de improbidade fundada em eventual lesão a princípios administrativos – independe de qualquer prova quanto à ocorrência de dano ou lesão ao erário”, frisa o relator, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Os desembargadores Maria dos Remédios Buna Magalhães e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.



Prefeito, Miguel não passa de uma miguelagem



## **DECISÃO**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei. De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade. Em sua defesa, o prefeito alega que a transferência do duodécimo à Câmara Municipal foi feita de acordo com os limites de gastos previstos na Lei Orçamentária Anual e que o repasse em valor menor não decorreu de má-fé ou dolo de sua parte, não havendo a intenção de prejudicar a gestão financeira do órgão legislativo.

## **POR UM TRIZ**

Para o relator do processo, desembargador Paulo Velten, não há razão para reformar a decisão do juiz de base, uma vez que a conduta imputada ao prefeito pode, em tese, vir a configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que há indícios de violação aos princípios da Administração Pública. No entendimento do relator, para o recebimento de ação civil por improbidade administrativa basta a existência de indícios da prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei 8.429/1992. Para Velten, apenas ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas, sendo suficiente simples indícios, e não prova robusta, a qual se formará no decorrer da instrução processual da conduta ímproba. "O processamento da ação de improbidade fundada em eventual lesão a princípios administrativos independe de qualquer prova quanto à ocorrência de dano ou lesão ao erário", frisa o relator, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os desembargadores Maria dos Remédios Buna Magalhães e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

## Tribunal do Júri da capital julgará 42 acusados em fevereiro

Com o julgamento de dois acusados do assassinato do jornalista Décio Sá, iniciam na próxima segunda-feira (3) as sessões do Tribunal do Júri de São Luís do mês de fevereiro. Os júris começam às 8h30, nos salões de sessões, localizados no 1º andar do Fórum de Justiça de São Luís, Bairro Calhau. Sentarão no banco dos réus 42 acusados de homicídio e tentativa de homicídio, com julgamento acontecendo sempre de segunda a sexta-feira.

No 1º Tribunal do Júri serão julgados Jhonathan de Sousa Silva e Marcos Bruno Silva de Oliveira (dias 3, 4 e 5), pelo assassinato do jornalista Décio Sá. Também ocorrerão os julgamentos de Leandro Ferreira e Márcio Garzes Lopes (7); Lourival dos Santos (10) Reginildo Ferreira dos Santos (12); Arquimedson Pereira Mendes (14); Alberlan Castro Marques (17); Gildevaldo Charles Garcez Serpa (19); Daniel Machado Araújo e Matusalém dos Santos Sousa (21); Leô-

nidas Correa Lobão Filho (24); e Antonio Francisco da Silva (26).

O 2º Tribunal do Júri dará início às sessões no dia 3, com o julgamento de Antônio Pereira Serra. Nas sessões seguintes sentarão no banco dos réus Otávio Augusto Louzeiro (5); Fábio Sousa de Paulo e Paulo Lima da Silva (7); Alexandro Siqueira de Jesus (11); Jorlielson Chagas Martins e Josenilson Rocha Durans (11); Luis Fernando dos Santos Carvalho (17); Jucival Diniz Mendanha (19); Valdir Caetano de Sousa (21); Walber Bruno Borges dos Santos (25); e Antonio Afonso Firmino Alves (27).

Já no 3º Tribunal do Júri serão julgados Rafael Gleydson dos Santos Costa (11); Enéas Cabral de Oliveira (12); Alexandro Sales Avelar (13); Ricardo Alexandre Oliveira da Silva (18); Thales Fernando Maranhão Mendes (19); Eduardo Paiva dos Passos (20); Reinaldo Matos Ferreira (25); Rodolfo Rios de Sousa (26); e Gilson Costa Silva (27).



G. FERREIRA/ARQUIVO

**JULGAMENTO** de Jhonathan de Sousa abre as sessões do Tribunal do Júri

As sessões do 4º Tribunal do Júri de fevereiro começam com o julgamento de Walbernilson da Cunha Wan Lume (4) e terão prosseguimento com o julgamento de Lourival Silva Melo (6); To-

bias Pereira Oliveira (11); Marcelo Cláudio Mendes Costa (13); Antonio Nonato Arruda da Costa (18); Luís Carlos Pereira (20); Paulo Santos Sousa (25); e Aedemar Nunes Aguiar (27).

## Justiça determina suspensão das atividades das usinas de asfalto

Devido ao uso e ocupação irregular do solo, as usinas de fabricação de asfalto Piripiri Construções Ltda, Capital Construções e Empreendimentos Ltda e Constroltec Engenharia e Comércio Ltda estão impedidas de atuar em São Luís. A sentença, de 27 de dezembro do ano passado, é resultado de Ação Civil Pública ajuizada, em 2006, pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente, cujo titular é o promotor Luís Fernando Cabral Barreto Júnior.

As certidões e alvarás expedidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh) de São Luís e todos os procedimentos administrativos e as licenças ambientais emitidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (Sema) que permitiam o funcionamento dessas indústrias também foram anulados.

O Estado do Maranhão, por meio da Sema, está impedido de conceder novas licenças ambientais destinadas à atividade de fabricação de asfalto, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50 mil. O Município de São Luís também foi condenado ao pagamento de multa, no mesmo valor, caso conceda novas certidões de uso e ocupação do solo para a produção

de massa asfáltica ou libere alvarás de construções ou de funcionamento para essas indústrias. Em caso de aplicação da multa, o dinheiro será revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

O MPMA questionou o fato de as usinas estarem funcionando em locais incompatíveis com a natureza de suas atividades. A Piripiri e a Constroltec estão localizadas na zona rural e a Capital Construções, na zona residencial, o que contraria a Lei Municipal 3.253/92, que é a Lei de Zoneamento. Na avaliação do Ministério Público, as licenças, alvarás e certidões não poderiam ter sido emitidas, pois ferem o cumprimento social da propriedade e o condicionamento urbanístico.

O juiz Manoel Matos de Araújo, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, também condenou as três usinas de asfalto à paralisação imediata de qualquer atividade relacionada aos seus empreendimentos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50 mil. As indústrias devem, ainda, remover todos os equipamentos relacionados ao desenvolvimento da atividade de produção de asfalto, sob pena de pagamento de nova multa, com o mesmo valor da anterior.

## **TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO LUÍS JULGARÁ 42 ACUSADOS EM FEVEREIRO**

Com o julgamento de dois acusados do assassinato do jornalista Décio Sá, iniciam na próxima segunda-feira (03.02) as sessões do Tribunal do Júri de São Luís do mês de fevereiro. Os júris começam às 8h30, nos salões de sessões, localizados no 1º andar do Fórum de Justiça de São Luís, Bairro Calhau. Sentarão no banco dos réus 42 acusados de homicídio e tentativa de homicídio, com julgamento acontecendo sempre de segunda a sexta-feira.



# **Poder Judiciário do Maranhão Tribunal de Justiça Assessoria de Comunicação**

**Clipping Digital**

**Quinta, 30 de janeiro de 2014**



Ação de improbidade - 29/01/2014 às 23h55

## **TJMA rejeita recurso do prefeito de Vargem Grande em ação de improbidade**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei.

De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade.

# Neto Ferreira



## Tribunal rejeita recurso de ex-prefeito de Vargem Grande em ação de improbidade

29/01/2014 20h04 29/01/2014 20h04 - Atualizado em 29/01/2014 23h10



A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o ex-prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei.

De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade. Em sua defesa, o prefeito alega que a transferência do duodécimo à Câmara Municipal foi feita de acordo com os limites de gastos previstos na Lei Orçamentária Anual e que o repasse em valor menor não decorreu de má-fé ou dolo de sua parte, não havendo a intenção de prejudicar a gestão financeira do órgão legislativo.

Para o relator do processo, desembargador Paulo Velten, não há razão para reformar a decisão do juiz de base, uma vez que a conduta imputada ao prefeito pode, em tese, vir a configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que há indícios de violação aos princípios da Administração Pública.

No entendimento do relator, para o recebimento de ação civil por improbidade administrativa basta a existência de indícios da prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei 8.429/1992.

Para Velten, apenas ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas, sendo suficiente simples indícios, e não prova robusta, a qual se formará no decorrer da instrução processual da conduta ímproba. "O processamento da ação de improbidade fundada em eventual lesão a princípios administrativos independe de qualquer prova quanto à ocorrência de dano ou lesão ao erário", frisa o relator, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os desembargadores Maria dos Remédios Buna Magalhães e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.



## **TJMA rejeita recurso do prefeito de Vargem Grande em ação de improbidade**

Publicação: 29/01/2014 14:50

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei.

De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade.

Em sua defesa, o prefeito alega que a transferência do duodécimo à Câmara Municipal foi feita de acordo com os limites de gastos previstos na Lei Orçamentária Anual e que o repasse em valor menor não decorreu de má-fé ou dolo de sua parte, não havendo a intenção de prejudicar a gestão financeira do órgão legislativo.

Para o relator do processo, desembargador Paulo Velten, não há razão para reformar a decisão do juiz de base, uma vez que a conduta imputada ao prefeito pode, em tese, vir a configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que há indícios de violação aos princípios da Administração Pública.

No entendimento do relator, para o recebimento de ação civil por improbidade administrativa basta a existência de indícios da prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei 8.429/1992.

Para Velten, apenas ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas, sendo suficiente simples indícios, e não prova robusta, a qual se formará no decorrer da instrução processual da conduta ímproba.

“O processamento da ação de improbidade fundada em eventual lesão a princípios administrativos independe de qualquer prova quanto à ocorrência de dano ou lesão ao erário”, frisa o relator, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Os desembargadores Maria dos Remédios Buna Magalhães e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.



## **TJMA rejeita recurso do prefeito de Vargem Grande em ação de improbidade**

29/01/2014 às 14h25

SÃO LUÍS- A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei.

De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade.

Em sua defesa, o prefeito alega que a transferência do duodécimo à Câmara Municipal foi feita de acordo com os limites de gastos previstos na Lei Orçamentária Anual e que o repasse em valor menor não decorreu de má-fé ou dolo de sua parte, não havendo a intenção de prejudicar a gestão financeira do órgão legislativo.

Para o relator do processo, desembargador Paulo Velten, não há razão para reformar a decisão do juiz de base, uma vez que a conduta imputada ao prefeito pode, em tese, vir a configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que há indícios de violação aos princípios da Administração Pública.

No entendimento do relator, para o recebimento de ação civil por improbidade administrativa basta a existência de indícios da prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei 8.429/1992.

Para Velten, apenas ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas, sendo suficiente simples indícios, e não prova robusta, a qual se formará no decorrer da instrução processual da conduta ímproba.

“O processamento da ação de improbidade fundada em eventual lesão a princípios administrativos independe de qualquer prova quanto à ocorrência de dano ou lesão ao erário”, frisa o relator, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Os desembargadores Maria dos Remédios Buna Magalhães e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

## TJMA rejeita recurso do prefeito de Vargem Grande em ação de improbidade



Na decisão, Paulo Velten citou jurisprudência do STJ

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve, por unanimidade, decisão da Justiça de 1º grau que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público estadual contra o prefeito de Vargem Grande, Miguel Rodrigues Fernandes, acusado de ter repassado ao Legislativo Municipal valor do duodécimo inferior ao estabelecido em lei.

De acordo com os autos, o prefeito teria praticado o ato com o intuito de atingir a independência da Câmara de Vereadores. A ilegalidade só cessou após impetração de Mandado de Segurança, cuja cópia instruiu a inicial da ação de improbidade.

Em sua defesa, o prefeito alega que a transferência do duodécimo à Câmara Municipal foi feita de acordo com os limites de gastos previstos na Lei Orçamentária Anual e que o repasse em valor menor não decorreu de má-fé ou dolo de sua parte, não havendo a intenção de prejudicar a gestão financeira do órgão legislativo.

Para o relator do processo, desembargador Paulo Velten, não há razão para reformar a decisão do juiz de base, uma vez que a conduta imputada ao prefeito pode, em tese, vir a configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que há indícios de violação aos princípios da Administração Pública.

No entendimento do relator, para o recebimento de ação civil por improbidade administrativa basta a existência de indícios da prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei 8.429/1992.

Para Velten, apenas ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas, sendo suficiente simples indícios, e não prova robusta, a qual se formará no decorrer da instrução processual da conduta ímproba.

“O processamento da ação de improbidade fundada em eventual lesão a princípios administrativos independe de qualquer prova quanto à ocorrência de dano ou lesão ao erário”, frisa o relator, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Os desembargadores Maria dos Remédios Buna Magalhães e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.